

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0911/85 - DHE-5- leste - n° 1989/35 1930/85 e 1991/85

INTERESSADO : ESCOLA "Guarani" DE 1° e 2° GRAUS E ENSINO SUPLETIVO/ Mogi das Cruzes.

ASSUNTO : Regularização de Vida Escolar: Guido Luiz Albano, Rita de Cássia Alves de Mello, Cláudio Luis Castelhana, Sonali Moreira de Oliveira Santos, Oscar Keiji Eguchi, Ameuri Quirino Neves.

RELATOR : Cons° Pe. Lionel Corbeil

PARECER CEE N° 1540 /85 -CESG- Aprovado em 09/ 10/ 85

1. HISTÓRICO:

1.1. A direção de Escola "Guarani" de 1° e 2° Grau e Ensino Supletivo solicitou ao Sr. Delegado de Ensino do Mogi das Cruzes providências no sentido de regularizar a vida escolar de oito alunos que foram matriculados, por transferência, no seu estabelecimento de ensino.

A irregularidade se deveu à ausência de disciplina Educação Moral e Cívica nos históricos escolares de cinco alunos, oriundos do Colégio "Clarê", que teve cassada a sua autorização para funcionamento.

Os cinco alunos foram transferidos para a Escola "Guarani" de 1° e 2° Graus e Ensino Supletivo, por ocasião daquela cassação, sem que a DE do Mogi das Cruzes tivesse a oportunidade de omitir imediatamente os históricos escolares "devido à retenção de toda escrituração escolar pela extinta escolar. Por isso, o problema não foi detectado em tempo hábil para as providências necessárias", conforme informações constantes às fls. 21.

1.2. É a seguinte a situação escolar dos cinco alunos, do acordo com as fls. 13/14:

1.2.1. Telma Maria Rocco Ramos cursou a 1ª série do 2° grau na EEPSC "Sr. Washington Luiz", em 1979. Transferiu-se para o Colégio Supletivo "Clarê" para cursar a 2ª série de 2° grau, no 1° semestre de 1984. No 2° semestre do 1984, transferiu-se para a Escola "Guarani" do 1° e 2° Graus e Ensino Supletivo, onde cursou - 3ª série.

1.2.2. Fábio Alcântara Paiva cursou a 1ª série de 2º grau, em 1981, na EPSG de "Liceu Bras Cubas", cursou no 1º semestre de 1984, a 2ª série do 2º grau no 2º semestre de 1984. Foi feita na Escola "Guarani" de 1º e 2º grau e Ensino Supletivo.

1.2.3 Cláudio Luis Castelhana cursou a 1ª série do 2º grau, em 1981, na EEPG "Dr. Washington Luiz". Cursou, no 1º semestre de 1984, a 2ª série do 2º grau no Colégio Supletivo "Clarê" na 3ª série do 2º Grau fez, no 2º semestre de 1984, na Escola "Guarani" 1º e 2º Grau e Ensino Supletivo.

1.2.4 Sonali Moreira de Oliveira Santos cursou a 1ª série do 2º grau na EPSG de "Liceu Braz Cubas", em 1980. Cursou, no 1º semestre de 1984, a 2ª série do 2º grau no Colégio Supletivo "Clarê", em 1984, no 2º semestre da 8ª série do 1º grau e se transferir, no 1º semestre, para a Escola "Guarani" de 1º e 2º Graus e Ensino Supletivo/Mogi das Cruzes.

1.3. Nos autos há referências ao caso de mais três alunos, matriculados, por transferências na Escola "Guarani" de 1ª e 2ª graus e Ensino Supletivo, provenientes de outros estabelecimentos de ensino e que apresentaram, também, a mesma irregularidade já citadas:

1.3.1. Amauri Quirino Neves, tendo cursado a 1ª série do 2º grau na EPSG "Liceu Bras Cubas", em 1978, foi considerado aprovado. Matriculou-se, por transferência, na série do curso supletivo, no 2º semestre de 1983, na Escola "Guarani" de 1º e 2º Grau e Ensino Supletivo, onde concluiu o curso na 1984 (1º semestre).

1.3.2. Oscar Keiji Equehi cursou a 1ª série de 2º grau na ESPEG "Dr. Washington Luís", em 1978. Transferiu-se para a 2ª série do 2º grau do colégio Técnico Marechal Rondon", onde foi considerado reprovado. Matriculou-no, em 1983, no 2º semestre da 2ª série do 2º grau no curso de Supletivo, onde concluido e cursou em 1984.

1.3.3. Rita de Cássia Alves do Mello cursou a 1ª série do 2º grau, em 1980, na EEPSG "Prof. Paulo Ferrari Massaro". No 1º semestre de 1984, fez a 2ª série do 2º grau e no 2º semestre de 1984, a 3ª série na Escola "Guarani" do 1º e 2º grau e Ensino Supletivo.

1.4. Os alunos supracitados concluíram, pois, em 1984, a 3ª série do 2º grau do Curso do Suplência, em nível do 1º grau.

1.5. As autoridades do ensino mantiveram-no pelo encaminhamento do protocolado e este Conselho, com Suplência dos mencionados alunos.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Trata o protocolado de regularizar a vida escolar de oito alunos que, por motivo de transferência, deixaram de estudar Educação Moral e Cívica, já que não foi tomada a devida cautela no sentido de compatibilizar o currículo da escola de origem com a da recipiendária.

2.2. Nos termos do artigo 7º da Lei 5.692/71, o referido componente curricular é obrigatório, mas pode ter ele ministrado de diversas maneiras para atender ao dispositivo legal, como aliás ficou patente, tanto pelo Parecer Federal 504/77 como pela Indicação CEE n° 07/83, que oferecem algumas alternativas; "quer numa abordagem por disciplina quer na área de estudo ou ainda sob forma de atividades" (Parecer CEE n° 546/77).

2.3. A Educação Moral e Cívica visa essencialmente à formação e ao desenvolvimento do aluno e não apenas à oferta de informações teóricas. Estes objetivos deverão estar presentes em todos os componentes curriculares no decorrer de todo o curso, conforme a conclusão da indicação CEE n° 7/83, nos seguintes termos: "concluiu-se que, não se poderá assegurar o cumprimento da exigência legal, na hipótese de lacuna curricular, mediante realização de exames especiais ou de cumprimento de programas inadequados, por sua natureza e seu nível, à idade e grau de desenvolvimento atual dos alunos:"

2.4. Admite também que os conteúdos do artigo 7º tem sido tratado de forma sistematizada na programação de componentes curriculares como por exemplo, Programas de Saúde, Biologia, a Educação Moral e Cívica, em História, Geografia e Estudos Sociais. Além do mais, enquanto atividade, ter integrado a programação da Escola no caso de iniciativas de Natureza Cultural, artística, cívica, recreativa e assistencial.

2.5. Ademais, considerando os disposto no Parecer CEE n° 540/77 e na Indicação CEE 7/83, bem como a orientação deste Conselho em casos análogos, somos pela seguinte conclusão:

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, considera-no regular a vida escolar dos alunos concluintes dos Cursos do Supletivo do 1º e 2º Graus, em 1984, na Escola "Guarani" do 1º e 2º Graus, Ensino Supletivo/Mogi das Cruzes, a saber:

1º Grau - Guido Luiz Albano.

2º Grau - Telam Maria Rocco Ramos, Fábio Alcântara Paiva, Rita de Cassia Alves de Mello, Cláudio Luiz Castelhana, Sonalo Moreira de Oliveira Santos, Oscar Keiji Eguehi e Aumauri Quirino das Neves.

CESG, aos 09 de setembro de 1985

a) Consº Pe. Lionel Caebeil
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Arthur Fonseca Filho, César Augusto Teixeira de Carvalho, Edmur Monteiro, Francisco Cordão, Pe. Lionel Corecil, Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala das sessões, aos 11 de setembro de 1985

a) Consº Antônio Joaquim Severino
Presidente